



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 294/2019

DE 17 DE OUTUBRO DE 2019.

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
FOLGA AO SERVIDOR PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE CAPIM-PB, NO DIA DE
SEU ANIVERSÁRIO.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, Estado da Paraíba, no uso de suas Atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor Público Municipal da esfera do Poder Executivo e Legislativo de Capim-PB, terá folga no dia do seu aniversário.

Art. 2º - Caso o aniversário do servidor recaia em dia de sábado, domingo ou feriado, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que anteceder ou no primeiro dia útil que suceder o seu aniversário.

Art. 3º - O servidor para ter direito a folga, comunicará a seu chefe imediato da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do mesmo.

Art. 4º - Somente poderá obter o direito ao benefício previsto em lei. O servidor que não possuir em seus assentamentos funcionais qualquer das situações a seguir:

- I- Punição com suspensão no s últimos 002 (dois) anos.
- II- Mais de 05 (cinco) faltas sem justificativas no período de um ano.

Art. 5º - Esta lei retroage seus efeitos para 25/10/2013.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Capim - PB, em 17 de outubro de 2019.


Tiago Roberto Lisboa
-Prefeito Constitucional-